

Publicada no Jornal Oficial nº 600, de 12 de julho de 1969.  
(Jornal "O Eco", de 12/7/69)

LEI Nº

1117

PROCESSO Nº

289-X

**Lei n.º 1.117, de**

30 de junho de 1969

Autoriza celebração de convênio (luminárias e acessórios).

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos de que dispõe o inciso IX, do artigo 9º, da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios), celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de receber, em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, bens moveis constantes de luminárias e acessórios, a serem instalados em locais considerados de atração turística do Município.

Artigo 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 30 de junho de 1969

Rafael Américo Ranieri, Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana, Diretor do Departamento da Fazenda

Registrada no Livro das Leis Municipais nº IX

Walter de Oliveira Mello, Secretaria do Expediente

J.O. 600, de 12/7/69